

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 009.582/2019-3

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
José Ribamar Costa Serra (CPF 044.257.903-91)	05/08/2014	2807/2010-TCU-Plenário (condenatório) 569/2012-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração) 2144/2012-TCU-Plenário (Embargos de Declaração) 2494/2013-TCU-Plenário (correção material) 3462/2013-TCU-Plenário (Não recebeu como recurso) (TC 011.222/1999-9)
Merandulina Bezerra de Castro (CPF 216.468.053-72)	04/12/2018	
Paulo Celso Fonseca Marinho (CPF 124.721.743-49)	04/12/2018	
W R Serra M.E. – Sercil Engenharia (CNPJ 00.835.714/0001-10)	05/08/2014	

2. Inconformados, os responsáveis Merandulina, Paulo Celso e outros interpuseram Recursos de Reconsideração que foram conhecidos pelo Acórdão 569/2012-TCU-Plenário, mas tiveram provimento negado. Os responsáveis Merandulina e Paulo Celso, ainda inconformados, interpuseram Embargos de Declaração que, pelo Acórdão 2144/2012-TCU-Plenário, foram conhecidos, mas rejeitados. Posteriormente, a Unidade Técnica observou erros em nomes de responsáveis e CPFs nos acórdãos anteriormente prolatados e corrigiu-os no Acórdão 2494/2013-TCU-Plenário. O Acórdão 3462/2013-TCU-Plenário não recebeu uma peça como recurso, que fora interposto por uma outra responsável.

3. Nos recursos interpostos, a Unidade Técnica só fez a comunicação para os recorrentes, e somente comunicando a prolação do Acórdão recursal – forma equivocada de fazer a comunicação. Com o conhecimento dos recursos todos os responsáveis, recorrentes e os solidários não recorrentes tiveram a devolução de prazo para pagamento de suas dívidas. A data do trânsito em julgado de todos

os responsáveis foi calculada a partir da data da ciência da notificação correta acerca desses recursos conhecidos (Recurso de Reconsideração e Embargos de Declaração) feita a cada responsável, respeitada a situação de cada um, na forma regimental.

4. Com relação à responsável Merandulina Bezerra de Castro, na maior parte dos ofícios dirigidos a esta responsável no decorrer da vida do processo se deu em nome de Merandulina Rodrigues Bezerra. O Acórdão 2494/2013-TCU-Plenário corrigiu o nome da responsável, contudo a Unidade Técnica continuou a notificá-la com o nome antigo, ora em seu endereço residencial, ora no endereço de sua procuradora constituída. Desde 2010 o CPF dela estava com o nome Merandulina Bezerra de Castro. A escrita do nome da responsável nos ofícios não invalida as comunicações feitas e as ciências. Observa-se que a Procuração está com o nome correto da responsável e assinada por ela como Merandulina Bezerra de Castro. Como a advogada teve ciência da última notificação enviada onde tinham todos os acórdãos prolatados no originador, foi cumprida todas as normas que asseguram o contraditório e ampla defesa desta responsável.

5. Com relação ao responsável Paulo Celso, em alguns ofícios ele foi comunicado em seu endereço residencial e outros no procurador constituído. Porém, como a responsável Merandulina, a procuradora teve ciência de todos os acórdãos na última comunicação recebida, dando-lhe acesso ao direito da ampla defesa e contraditório.

6. Este processo só foi autuado agora, devido ao fato de serem necessários saneamentos e o originador ser um processo antigo, saneamentos esses necessários para assegurar a validade do contraditório e ampla defesa dos responsáveis envolvidos.

Scbex, em 13 de maio de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
TEFC – Mat.TCU 3428-2